

LICENÇA ESPECÍFICA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL

Nº 006/2026

Validade até: 18/06/2027.

O Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), no uso da competência de que trata o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecendo as disposições constantes na Portaria nº 155, de 12 de maio 2016, do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, resolve LICENCIAR a empresa **P. J. M. RABELO**, CNPJ nº 50.490.512/0001-51, LOCALIZADO NO SÍTIO BOM JESUS DO CRUZEIRO, LEITO DO RIO BANABUIÚ, S/N, ZONA RURAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, para extrair a substância mineral **Areia**, pelo prazo de **1 ano**, em uma área de **8,57 hectares**, localizada no SÍTIO BOM JESUS DO CRUZEIRO, LEITO DO RIO BANABUIÚ, S/N, ZONA RURAL DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, Estado do Ceará, embasada no **Requerimento Nº 015/2026** e na **Análise Técnico Nº 046/2026-IMMAB** delimitado por um polígono cujos vértices têm as seguintes Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS2000):

Vértices	Latitude	Longitude
01	-05°09'24"436	-38°10'37"635
02	-05°09'32"812	-38°10'44"881
03	-05°09'36"716	-38°10'49"787
04	-05°09'37"654	-38°10'52"903
05	-05°09'43"205	-38°10'52"674
06	-05°09'43"060	-38°10'49"706
07	-05°09'41"922	-38°10'47"941
08	-05°09'39"855	-38°10'45"994
09	-05°09'36"982	-38°10'44"407
10	-05°09'31"320	-38°10'37"593
11	-05°09'24"436	-38°10'37"635

É terminantemente proibida a utilização de escavadeira ou qualquer outro equipamento que possa produzir modificações no talude do rio, no regime das águas ou em qualquer obra de arte existente.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

As atividades de extração **SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO** após obtenção:

- REGISTRO DE LICENCIAMENTO perante a ANM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 6.567, de 1978, e portaria ANM nº 155/2016.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Limoeiro do Norte, 19 de junho de 2026.



Luciano de Castro Chaves,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.